

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - 2018

Processo nº	: 166987/2018
Principal	: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio
CNPJ	: 04.213.687/0001-02
Assunto	: Contas Anuais de Governo Municipal
Ordenador de Despesa	: Adão Soares Nogueira
Relator	: Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Equipe Técnica	: Mauro Costa Oliveira

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório resultante do exame das contas anuais do município de Novo Santo Antônio, exercício financeiro de 2018, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, cujo dever de prestar é legalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de

▪



fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008).

A Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012 determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2015.

O prazo para envio das prestações de contas de governo, a contar 60 dias a partir de quinze de fevereiro, se encerrou no dia 16 de abril. Contudo, ao consultar o sistema Aplic verificou-se que **o Gestor não encaminhou a Prestação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2018**, em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

Dessa forma, a ausência de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o achado descrito no tópico 3 deste relatório, elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015).

3. ACHADO

3.1. Descrição do achado

1) Ausência de encaminhamento da Prestação de Contas Anuais Consolidadas do município ao TCE-MT, por meio do sistema Aplic. MB02.

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidadas de Governo, referente ao exercício de 2018. MB02

3.2. Dispositivo Normativo

Art. 71, I e II, da Constituição da República

▪



Art. 209, §1º, da Constituição Estadual

Art. 26 Lei Complementar nº 269/2007

Art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT

Art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

3.3. Responsável

Adão Soares Nogueira – Prefeito municipal de Novo Santo Antônio no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

3.3.1. Conduta do Responsável

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema Aplic, as Contas Anuais Consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2018, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em observância ao dever constitucional de prestação de contas.

3.3.2. Nexo de Causalidade do Responsável

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2018 para o sistema Aplic prejudicou o Tribunal de Contas de Mato Grosso, no exercício de sua missão institucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos. Além disso, ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição Federal, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012 e comprometeu a fiscalização da gestão do recurso público.

3.3.3. Culpabilidade do Responsável

É razoável exigir do gestor público que tenha conhecimento de seu dever de prestar contas e que efetivamente o faça, em cumprimento as determinações emanadas nos art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº



36/2012, encaminhado via sistema Aplic, as informações referentes a Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência do envio das Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 para o sistema Aplic, ficaram prejudicadas as análises dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso **poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação** das Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

Entende-se, assim, que o prefeito municipal de Novo Santo Antônio, Senhor Adão Soares Nogueira, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:

Adão Soares Nogueira, Ordenador de Despesas, período 01/01/2018 a 31/12/2018

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

- Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidadas de Governo, pertinentes ao

▪



exercício de 2018.

É o relatório decorrente das Contas Anuais de Governo do Município de Novo Santo Antônio referentes ao exercício de 2018.

Em Cuiabá, 02 de maio de 2019.

Mauro Costa Oliveira
Auditor Público Externo
(Assinatura Digital)



Anexo 1. Relação de informações enviadas com atraso ou não enviadas.

Peças de Planejamento	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2018	15/02/2018		15/02/2018	25/06/2018	NO PRAZO
Carga Inicial	10/03/2018	16/04/2018		17/08/2018	25/06/2018	FORADO PRAZO
Janeiro	31/03/2018	02/05/2018		19/09/2018	19/09/2018	FORADO PRAZO
Fevereiro	15/04/2018	15/05/2018		21/09/2018	21/09/2018	FORADO PRAZO
Março	30/04/2018	04/06/2018		27/09/2018	27/09/2018	FORADO PRAZO
Abril	31/05/2018	04/06/2018		11/10/2018	11/10/2018	FORADO PRAZO
Maio	30/06/2018	03/07/2018		18/10/2018	18/10/2018	FORADO PRAZO
Junho	31/07/2018	31/07/2018		31/10/2018	31/10/2018	FORADO PRAZO
Julho	31/08/2018	28/09/2018		27/11/2018	27/11/2018	FORADO PRAZO
Agosto	30/09/2018	15/10/2018		03/12/2018	03/12/2018	FORADO PRAZO
Setembro	31/10/2018	31/10/2018		05/12/2018	05/12/2018	FORADO PRAZO
Outubro	30/11/2018	30/11/2018		07/12/2018	07/12/2018	FORADO PRAZO
Novembro	31/12/2018	21/01/2019		21/12/2018	21/12/2018	NO PRAZO
Dezembro	15/02/2019	18/03/2019		05/04/2019	05/04/2019	FORADO PRAZO
Contas de Governo	18/03/2019	15/04/2019				FORADO PRAZO
Contas Especiais - PPA	31/12/2017	20/01/2018		08/02/2018	08/02/2018	FORADO PRAZO
Contas Especiais - LDO	31/12/2017	20/01/2018		08/02/2018	08/02/2018	FORADO PRAZO
Contas Especiais - LOA	15/01/2018	20/01/2018		08/02/2018	08/02/2018	FORADO PRAZO

